

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 20 – n.º 43

Brasília-DF, 22 de outubro de 2012

Publicação semanal da CGGP/SPOA

### CADERNO DE ATOS

#### MINISTRO DE ESTADO

**PORTARIA Nº 438, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.** O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do art 5º, §2º da Medida Provisória nº 2174-28, de 24/08/2001 e art. 24 da Portaria Normativa nº 07, de 24/08/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.046571/2012-07, resolve:

Alterar a jornada de trabalho de quatro horas diárias para seis horas diárias à servidora **PATRICIA DE OLIVEIRA BRITO BLOM**, Odontóloga, classe “S”, padrão I, matrícula nº 1093539, a partir de 01/11/2012.

**PAULO BERNARDO SILVA** – Ministro de Estado

**PORTARIA Nº 014, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.** A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE INCLUSÃO DIGITAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012, e conforme Item 10.1, inciso I, do Aviso de Chamamento Público nº 01/2012 – SID-MC, publicado no Diário Oficial da União nº 180, do dia 17 de setembro de 2012, Seção 3, páginas 165 a 167, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Técnica da Secretaria de Inclusão Digital responsável pela avaliação das propostas apresentadas em razão do Aviso de Chamamento Público Nº 01/2012 – SID-MC - Programa Redes Digitais da Cidadania:

- a) Cristiano César de Oliveira Passos, SIAPE nº 1865420;
- b) Edemir Reginaldo Maciel, SIAPE nº 1944314; e
- c) José Tarcísio Pires Trindade, SIAPE nº 1887090.

§ 1º A Comissão Técnica será presidida pela Secretária de Inclusão Digital, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 2º Em caso de afastamento, impedimento legal ou regulamentar, ou impossibilidade de participação da Secretária, esta será substituída pelo Diretor do Departamento de Articulação e Formação da Secretaria de Inclusão Digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CÉLIA REGINA DE SOUSA** – Secretária Substituta

## **SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 456, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.** O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, do art. 72, do capítulo IV, do Anexo II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143, de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de seguinte, combinado com o art. 143 da Lei nº 8.112/90:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar, por igual período, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria SPOA/MC nº 397, de 24 de agosto de 2012, publicada no BS da CGGP/SPOA nº 35, de 27 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**JARBAS DOS REIS** - Subsecretário-Adjunto de Planejamento, Orçamento e Administração

**PORTARIA Nº 255, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.** A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições regimentais, constante do Anexo II, Capítulo IV, art. 74, parágrafo 1º, inciso VIII, do Regimento Interno, da Portaria Ministerial nº 143, de 9 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12 subsequente, resolve:

Conceder abono permanência, ao servidor abaixo relacionado do Quadro Permanente deste Ministério, de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no D.O.U de 31/12/2003.

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>FUNDAMENTO EC 41/2003</b>	<b>DATA</b>
ANTONIO DE FREITAS BARBOSA	0807389	Art. 2º, incisos I, II e III, § 1º, inciso II.	05/02/2011

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**CADERNO DE PESSOAL****CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS****LICENÇA GESTANTE (PRORROGAÇÃO)**

<b>NOME</b>	<b>SIAPE</b>	<b>PERÍODO</b>
FERNANDA CASTELLO BRANCO DOS SANTOS	1764309	25/10/2012 a 23/12/2012

**FALECIMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA**

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>
LINCOLN JOSÉ RIBEIRO	1536805	11/10/2012 a 18/10/2012
EUGÊNIO DE OLIVEIRA PASSOS	1355014	04/09/2012 a 11/10/2012
REGINA MARIA CORREIA CARMESINI	1491587	20/08/2012 a 27/08/2012

**LICENÇA PATERNIDADE**

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>
EDSON SAMPAIO AMARO	1543207	26/08/2012 a 30/8/2012

Brasília, 15/10/2012.

**MARCIA CRISTINA MENDES LEANDRO** – Chefe da Divisão de Cadastro

**APOSTILAS****ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO Nº:** 53000.056446/2011-16**SERVIDOR:** RAIMUNDO CORREA GONÇALVES**CARGO:** AGENTE POSTAL – B VI (NI)

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluída, no fundamento legal da aposentadoria do ex servidor, a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.907/09, Artigo 316, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 20 de junho de 1997, data do início da enfermidade.

Com esta publicação fica tornada sem efeito a publicação da Apostila publicada no BS nº 38, de 17/09/2012, devido à correção na data do início da enfermidade.

a) Provento ( C VI)	R\$	211,22
b) Adic. Tempo de Serviço (10%)	R\$	21,12
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,91
d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$	337,95
<b>TOTAL:</b>	R\$	573,20

A partir de fevereiro de 2012, mês da alteração

a) Provento ( B VI )	R\$	1.741,09
b) Adic. Tempo de Serviço (10%)	R\$	174,11
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,13
d) Grat. Des.Tec.Adm.L11784/GDPGPE	R\$	425,50
<b>TOTAL:</b>	R\$	2.343,83

Brasília, 16 de outubro de 2012.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.070566/2006-69  
**SERVIDOR:** JOÃO FAGUNDES BARBOSA  
**MATRÍCULA:** 0821185  
**CARGO:** POSTALISTA

O ex-servidor foi aposentado nos termos do art. 101 item III e do art. 102, item I, letra “a”, da Constituição/1967, por meio da Portaria nº 686, de 29.10.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 30.10.1979 – cargo de Postalista – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência **NM-24**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-27**), por contar com mais de **30** anos de tempo de serviço no Tráfego Postal Telegráfico.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III**), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2006 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2006

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$	312,93
b) Ad. Temp.Serv. (38%)	R\$	133,00
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	37,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-C.IV para NI-S.III)	R\$	74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	59,40
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 38%)	R\$	14,11
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,06
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$	59,87

j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$	250,80
TOTAL	R\$	1.507,44

Brasília, 18 de outubro de 2012.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.073790/2006-11

**SERVIDOR:** MARIO BUENO

**MATRÍCULA:** 0826872

**CARGO:** TELEGRAFISTA 14B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do art. 101, item III e do art. 102, item I, letra “a”, da Constituição/1967, por meio da Portaria nº 425, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 27.05.1977 – cargo de Telegrafista 14B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência **NM-24**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-27**), por contar com mais de **30** anos de tempo de serviço no Tráfego Postal Telegráfico.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III**), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2006 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 2006

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$	312,93
b) Ad. Temp.Serv. (27%)	R\$	94,50
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	37,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-C.IV para NI-S.III)	R\$	74,20

e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	59,40
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 27%)	R\$	10,02
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,60
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$	250,80
TOTAL	R\$	1.464,39

Brasília, 18 de outubro de 2012.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*Paulo Bernardo Silva*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Ulysses César Amaro de Melo*

**Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Inez Joffily França*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Daniella Silva Cardoso*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 300 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6018 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br